MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 01 / 08 / 2022
PRESIDENTE

Bariri, 01 de agosto de 2022.

MENSAGEM
Nº 52/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 47/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em instituir o Kit Lanche no âmbito do Município de Bariri, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde fora do município (TFD).

Este projeto iniciou-se através do Requerimento nº 68/2021 do Nobre Vereador Airton Pegoraro, sendo um importante passo no processo para humanizar o atendimento dos pacientes. Muitos deles passam por tratamentos dolorosos e necessitam de atenção especial, sendo que alguns sequer possuem recursos para se alimentar durante a viagem e essa iniciativa vai minimizar esse problema.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentísimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
01 AGO 2022
PROTOCOLO Nº

= PROJETO DE LEI Nº 47/2022 =
de 01 de agosto de 2022.

Fica instituído o Kit Lanche no âmbito do Município de Bariri.

Art. 1º Fica instituído o Kit Lanche no âmbito do Município de Bariri, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde fora do município (TFD).

Art 2º A distribuição do Kit Lanche aos pacientes em TFD e aos seus acompanhantes se dará de forma gratuita pela Diretoria do Serviço de Saúde junto ao seu setor responsável.

Art 3º O Kit Lanche de que trata o Art. 1º será composto por no máximo 04 (quatro) itens a escolha e critério da administração municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato do embarque.

§ 1º Para receber o kit lanche se faz obrigatário a apresentação da "passagem" ao motorista no momento do embarque. Referida "passagem" é adquirida pelo paciente no momento que realiza o agendamento do transporte;

§ 2º Pacientes que utilizam o transporte para tratamentos diários, como hemodiálise, tratamentos oncológico, psiquiátricos, entre outros, ficam isentos de apresentar a passagem;

§ 3º Sempre que necessário, o município poderá utilizar-se de nutricionista do quadro de servidores para adequar a composição dos kits, visando a uma alimentação balanceada.

Art 4º Para viagens de até 200 (duzentos) quilômetros terá direito a 1 (um) kit lanche. Para viagens superiores será disponibilizado 2 (dois) kits.

Parágrafo único. O Kit lanche será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 1 (um) acompanhante por paciente transportado, salvo casos excepcionais que serão analisados pela Diretoria do Serviço de Saúde no momento do agendamento do transporte.

Art 5º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do tratamento fora do domicílio (TFD).

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 01 de agosto de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE